

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019

CAPÍTULO PRIMEIRO – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – Considerando a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010, a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG, a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, o Decreto 8.945, de 27/12/2016, a Cláusula 39ª do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2016/2018, a Política de Indicação da Eletrobras e o Estatuto Social da Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletronorte, o presente edital contém orientações para realização da eleição do(a) Representante dos (as) Empregados(as) da CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL – ELETRONORTE, no seu Conselho de Administração de 2019.

§ 1º. A eleição de representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração é regulada pelo Regimento para eleição.

§ 2º. O(A) Conselheiro(a) será eleito(a) para um mandato com prazo de acordo com o estatuto social da Empresa. Tomará posse na Assembleia Geral Ordinária de 2019 e terminará seu mandato na Assembleia Geral Ordinária de 2021, ou na data de encerramento do mandato unificado juntamente com os demais Conselheiros de Administração, que também forem eleitos na AGO de 2019, caso durante o mandato ocorra alteração estatutária que defina novo prazo de mandato para o colegiado ao qual está se candidatando.

Art. 2º – A eleição em primeiro turno será realizada entre os dias 18 e 19/02/2019 e, se for o caso, em segundo turno, entre os dias 13 e 14/03/2019.

Art. 3º – São eleitores todos(as) os(as) empregados(as) ativos(as) da Eletrobras Eletronorte na data de realização do pleito.

§1º. Não são considerados empregados(as) ativos(as) os(as) cedidos(as) à Eletronorte, os(as) contratados(as) na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, os(as) empregados com contrato de trabalho por tempo determinado, empregados com contrato de trabalho suspenso e estagiários(as).

§2º. A listagem, contendo os nomes dos(as) empregados(as) ativos(as), estará à disposição dos(as) candidatos(as) que tiverem sua candidatura deferida.

Art. 4º – Poderão se candidatar os(as) empregados(as) que preencherem todos os requisitos abaixo:

- I.** Ser empregado(a) ativo(a) da Empresa;
- II.** Ter reputação ilibada e idoneidade moral para atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente e no Estatuto da Empresa;
- III.** Atender aos requisitos obrigatórios, e vedações a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras,

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019

conforme anexo V “Requisitos e Vedações de Elegibilidade” do Regimento para eleição de representante dos(as) empregados(as) da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletrobras Eletronorte no seu Conselho de Administração – 2019;

- IV.** Atender aos requisitos e não estar enquadrados em nenhuma vedação previstos na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, o ato da Comissão de Valores Mobiliários e o estatuto social da companhia, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG;
- V.** Não estar exercendo o segundo mandato consecutivo como Conselheiro de Administração representante dos empregados.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA INSCRIÇÃO

Art. 5º – A inscrição do(a) candidato(a) será solicitada mediante requerimento de inscrição assinado pelo(a) candidato(a), não sendo admitida inscrição por procuração.

§1º. A solicitação do registro de candidatura será feita mediante requerimento formal assinado, dirigido à Comissão Eleitoral nos locais abaixo, para apreciação, nos termos do Regimento, ou envio via mensagem eletrônica (comissao.eleitoral@eletronorte.gov.br), com documento digitalizado contendo as referidas assinaturas, devendo a documentação física ser entregue até o prazo previsto no Calendário Eleitoral.

Locais para entrega da documentação:

- **Sede da Empresa**, Secretaria da DG, 9ª andar do bloco C, Brasília - DF.
- **Unidade Regional do Amapá**, Secretaria da OGPP, Macapá - AP.
- **Unidade Regional do Pará**, Secretaria da OTLP, Belém - PA.
- **Unidade Regional do Mato Grosso**, Secretaria da OTOM, Cuiabá - MT.
- **Unidade Regional do Maranhão**, Secretaria da OTLM, São Luis - MA.
- **Unidade Regional do Acre**, Secretaria da OTOE, Rio Branco - Acre.
- **Unidade Regional de Rondônia**, Secretaria da OTOR, Porto Velho - RO.
- **Unidade Regional de Roraima**, Secretaria da OTOO, Boa Vista - RR.
- **Unidade Regional do Tocantins**, Secretaria da OTLPT, Palmas - TO.
- **Unidade Regional de Tucuruí**, Secretaria da OGG, Tucuruí - PA.
- **Unidade Regional do Amazonas**, Secretaria da OTOA, Manaus - AM

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019

Página 3 de 10

- **Unidade Transmissora de Araraquara**, Escritório Administrativo Araraquara – SP.

§2º. Além de da entrega descrita no parágrafo anterior, todos os documentos definidos neste edital e no regimento eleitoral deverão ser disponibilizados em arquivo digitalizado contendo as assinaturas necessárias, via mensagem eletrônica (comissao.eleitoral@eletronorte.gov.br).

§3º. As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com o calendário eleitoral.

§4º. Caberá recurso, quanto ao deferimento ou indeferimento das candidaturas, a ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo protocolado no mesmo endereço da entrega dos requerimentos.

§5º. Apreciados os recursos porventura apresentados, serão divulgadas as candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral no dia 01/02/2019.

§6º. Além do requerimento, cada candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I.** Cópia do documento de identidade e CPF;
- II.** Certidões negativas criminal, estadual e federal, do(a) Candidato(a), nas unidades da federação onde tenham tido residência desde 01/01/2012. Caso a(s) certidão(ões) ainda não tenha(m) sido expedida(s) até a data limite para as inscrições, os(as) Candidatos(as) poderão apresentar o(s) protocolo(s) de solicitação da(s) mesma(s) no ato da inscrição, ficando obrigados a apresentar a(s) certidão(ões) até a data limite para entrega das mesmas, conforme calendário eleitoral;
- III.** Formulário “Ficha de Avaliação Cadastral - Conselho de Administração” anexo III do Regimento para eleição de representante dos(as) empregados(as) da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletrobras Eletronorte no seu Conselho de Administração – 2019 , devidamente preenchido datado e assinado;
- IV.** Formulário de “Questionário para Due Diligence de Conselheiro de Administração” anexo IV do Regimento para eleição de representante dos(as) empregados(as) da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletrobras Eletronorte no seu Conselho de Administração – 2019 ,devidamente preenchido datado e assinado;
- V.** Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações: Nome completo; endereço residencial; endereço profissional, local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura;

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019

- VI.** Documentos que comprovem a formação acadêmica descrita nos “Requisitos e Vedações de Elegibilidade” anexo V do Regimento para eleição de representante dos(as) empregados(as) da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte no seu Conselho de Administração – 2019;
- VII.** Deverá ser apresentada cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC, ou declaração da instituição de ensino;
- VIII.** Documentos que comprovem a experiência dentre as definidas nos “Requisitos e Vedações de Elegibilidade” anexo V do Regimento para eleição de representante dos(as) empregados(as) da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte no seu Conselho de Administração – 2019;
 - a. Serão aceitos documentos como: Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; Declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da experiência; Publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada;
 - b. O currículo não será aceito como comprovação de experiência.

CAPÍTULO TERCEIRO – AVALIAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 6º – A avaliação e deferimento das candidaturas serão efetuados pela Comissão Eleitoral e será condicionada aos seguintes requisitos:

- I.** Entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas neste edital e regimento eleitoral, assim como a aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;
- II.** Não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, Conformidade e Governança, que será efetuada pela Comissão de Gestão de Pessoas e Elegibilidade – CGPE na Eletrobras a partir de verificações em informações nos bancos e relatórios das empresas Eletrobras, da Comissão de Ética Pública, formulário de *Due Diligence*, documentos, evidências e declarações fornecidos pelos candidatos e, até mesmo de *background check*, baseado em informações públicas caso a empresa decida pelo uso dessa ferramenta;
 - a. O(a) candidato(a) deverá disponibilizar todos os documentos solicitados e serão submetidos a essa avaliação;

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019

III. Não identificação de impedimento na avaliação da Comissão de Gestão de Pessoas e Elegibilidade – CGPE, definidos pela Lei 13.303 e pelo decreto 8.945, de caráter eliminatório;

IV. no caso de o(a) candidato(a) não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.

CAPÍTULO QUARTO – DA VOTAÇÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS

Art. 7º – A votação terá início às 09h (nove horas) do primeiro dia e encerrar-se-á às 17h (dezessete horas) do último dia de votação em cada turno (horário de Brasília), tanto para primeiro quanto para eventual segundo turno.

§ 1º. Os(As) candidatos(as) inscrito(as) devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral na presença dos(as) Candidatos(as) ou de seus representantes, antes da publicação da relação definitiva. Os(As) Candidatos(as) ausentes ou não representados(as) no sorteio acatarão o resultado.

CAPÍTULO QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - As comunicações relativas a esse processo eleitoral serão disponibilizadas na Intranet.

Art. 10 - Demais prazos e outros detalhes e informações sobre o processo eleitoral estão descritos no Regimento para eleição de representante dos empregados da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte no seu Conselho de Administração - 2019, que está a disposição dos interessados no site da Eletronorte, na Internet e Intranet.

Art. 11 - Esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Eleitoral pelo e-mail comissao.eleitoral@eletronorte.gov.br.

CAPÍTULO SEXTO – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 12 - O processo eleitoral será organizado conforme o Calendário abaixo descrito.



EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2019

CALENDÁRIO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2019	
ATIVIDADES	DATA
Publicação do Regimento, Edital e Calendário Eleitoral	27/11 a 12/12/2018
Inscrições das Candidaturas	17 a 19/12/2018
Data limite para entrega de Documentações e Certidões	20/12/2018
Validação das Candidaturas	28/01/2019
Entrega de material de campanha eleitoral para publicação (1º turno)	29/01/2019
Recursos das Candidaturas não validadas	30/01/2019
Análise dos Recursos	01/02/2019
Homologação/ Sorteio / Divulgação das Candidaturas	01/02/2019
Disponibilização para inspeção da listagem dos eleitores(as) às candidaturas deferidas	a partir do dia 04/02/2019
Campanha eleitoral (1º turno)	4 à 15/02/2018
ELEIÇÃO (1º turno)	18 e 19/02/2019
Apuração (1º turno)	19/02/2018 às 17h30
Divulgação (1º turno)	20/02/2019
Recursos contra o resultado 1º turno	22/02/2019 até as 16h
Notificação de recurso aos(às) candidatos(as)	22/02/2019
Entrega de material de campanha eleitoral para publicação (2º turno)	25/02/2019 às 17h
Prazo para eventual defesa recursal (1º turno)	25/02/2019 às 17h
Análise dos Recursos (1º turno)	28/02/2019
Divulgação do resultado da eleição (1º turno)	28/02/2019
Campanha Eleitoral (2º turno)	07 à 12/03/2019
ELEIÇÃO (2º turno)	13 e 14/03/2019
Apuração (2º turno)	14/03/2019
Divulgação (2º turno)	15/03/2019
Recursos contra o resultado do 2º turno	18/03/2019 até 16h
Notificação de recurso ao(à) candidato(a)	18/03/2019
Prazo para eventual defesa recursal (2º turno)	20/03/2018 até 17h
Análise dos Recursos (2º turno)/Divulgação	22/03/2019
Divulgação final das eleições 2019	22/03/2019



**EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS)
EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019**

Obs.: As apurações serão realizadas na sala de reuniões da GCRS, sala 1009, bloco C, SCN Quadra 06 Conj. A, Asa Norte, Brasília-DF.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Jorge Eduardo Braga Neto
Presidente

Márcio Rezende da Silva
Membro

Stephen Arthur Nunn
Membro

Carlos Yassuo Sudo
Membro

Cleiton Moreira de Faria
Membro

Jorge Antônio Santos Costa
Membro

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019

ANEXO I

REGRAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS (AS) EMPREGADOS (AS) NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELETROBRAS ELETRONORTE 2019.

A Comissão Eleitoral para eleição de representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração da Eletronorte, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 36 do Regimento para Eleição de representante dos(as) empregados(as), publicado na intranet/internet da Empresa,

Resolveu:

1. Definir as regras da propaganda eleitoral pelos(as) candidatos(as) a representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração da Empresa:
 - a. é vedado o custeio ou reembolso pela empresa de qualquer custo/despesa dos(as) candidatos(as), incluindo, o pagamento de taxas e emolumentos para obtenção das certidões exigidas no regimento da Eleição;
 - b. é vedado aos(às) candidatos(as) fixarem cartazes nas instalações da Empresa;
 - c. é permitido o recebimento de e-mail externo dos(as) candidatos(as) devendo para tal serem observadas as normas vigentes de uso de correio eletrônico, especialmente quanto à origem da remessa, ao tamanho do *e-mail* e a existência de *hiperlinks* externos;
 - d. não caberá nenhuma responsabilidade da empresa e/ou da Comissão Eleitoral quanto ao tráfego exitoso ou não exitoso de quaisquer e-mails dos(as) candidatos(as) fora dos padrões da norma e, ainda, envio(s) de *e-mail* não condizentes com os padrões usuais de segurança de TI estabelecidos;
 - e. é vedada a utilização do provedor corporativo para abrigo de *site* externo, *blog*, fórum eletrônico de discussão ou de qualquer ferramenta de comunicação eletrônica análoga para a divulgação de propaganda eleitoral relativa ao presente processo;



EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019

- f. é vedado o uso de veículo da empresa para deslocamentos, visando efetuar propaganda eleitoral;
- g. é vedado o uso do telefone fixo ou celular da empresa para efetuar propaganda eleitoral;
- h. não será fornecido aos(às) candidatos(as), pela Comissão Eleitoral, o endereço (eletrônico ou postal) dos(as) empregados(as) para envio de material de propaganda;
- i. é vedado o uso pelos(as) candidatos(as) dos equipamentos e de material de reprografia e de multigrafia da empresa para confecção de propaganda eleitoral;
- j. é vedado o uso de serviço de malote da empresa para distribuição de propaganda eleitoral;
- k. a Empresa disponibilizará na intranet/internet um link para viabilização das peças de comunicação, bem como, material de campanha dos candidatos(as) com inscrições deferidas, que deverão ser entregues no dia 29/01/2019 para o primeiro turno (limitado a 3 post's), e no dia 25/02/2019 para o segundo turno (limitado a um único post);
- l. é vedado o uso do e-mail corporativo, por qualquer empregado(a) da empresa, para remessa de material eletrônico de divulgação de qualquer propaganda eleitoral relacionada ao presente processo;
- m. o início da campanha eleitoral, no Portal, dependerá da entrega do material de campanha pelo(a) candidato(a) conforme calendário eleitoral.
- n. a primeira peça de comunicação a ser divulgada no portal será a apresentação de cada candidato(a) homologado(a), por meio de uma página, tamanho A4, fonte Verdana 12, de sua síntese curricular, programa de trabalho, que deverá ser enviada à Comissão Eleitoral, devidamente rubricada pelo(a)s candidato(a)s, preferencialmente até o dia 03/02/2019;
- o. o período da campanha eleitoral para representante dos empregados no Conselho de Administração será de 04 à 15/02/2019, no primeiro turno, se necessário, de 07 à 12/03/2019 no segundo turno; e,
- p. a Empresa e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão pelo conteúdo e pela forma do material de propaganda dos(as) candidatos(as).



EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019

2. A não observância das presentes regras poderá ser objeto de manifestação específica de qualquer empregado(a) da empresa à Comissão Eleitoral, onde deverá constar a indicação do fato e da autoria e a apresentação de evidências, visando às providências cabíveis quanto ao presente processo eleitoral;
3. Casos omissos quanto à divulgação e/ou propaganda dos candidatos relativamente ao presente processo eleitoral serão resolvidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral;
4. Este documento é parte integrante do Edital e compõe o conjunto de documentos e de regras de ciência e de observância obrigatória pelos candidatos(as).